



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CEP 35340-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 972/2002

Cria a obrigatoriedade de exibição ao público da relação de medicamentos genéricos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos farmacêuticos estabelecidos no Município de Bom Jesus do Galho – MG, obrigados a disponibilizar ao público, quando solicitado, o dicionário de especialidades farmacêuticas – DEF – para que os consumidores tomem conhecimento do nome genérico dos medicamentos.

Parágrafo Único – Cada estabelecimento deverá dispor no mínimo de um exemplar do Dicionário de Especialidades Farmacêuticas – DEF.

Art. 2º - Os estabelecimentos deverão afixar cartazes em locais visíveis ao público, informando o direito do consumidor de consultar o Dicionário de Especialidades Farmacêuticas – DEF.

Parágrafo Único – O Departamento Municipal de Saúde se encarregará da confecção dos cartazes que se refere o caput deste artigo.

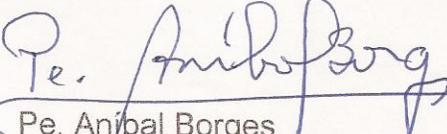
Art. 3º - O descumprimento ao disposto nesta lei sujeita o infrator à multa de 03 (três) URMs (Unidade de Referência Municipal) do Município de Bom Jesus do Galho.

Parágrafo Único – a multa de que trata o caput deste artigo será duplicada sucessivamente em casos de reincidência.

Art. 4º - A renovação do alvará de localização a estabelecimentos farmacêuticos, pelo Poder Executivo ficará condicionará ao cumprimento desta lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias.

Bom Jesus do Galho, 04 de junho de 2002


Pe. Aníbal Borges
Prefeito Municipal